

PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

CONTRATO Nº SS-CH002/19

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA – CE, ATRAVÉS DA <u>SECRETARIA DE SAÚDE</u> E A EMPRESA **FILOMENA G VIEIRA FISIOTERAPIA**, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Cruzeiro, 244, Centro, em Independência - CE, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.430.883/0001-96, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. ANTONIA IZELDA DE ARAUJO MAIA, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa FILOMENA G VIEIRA FISIOTERAPIA com endereço à Rua Santa Terezinha, 446, Centro em Independência, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 22.226.811/0001-48, representado por Filomena Gomes Vieira, inscrita no CPF: 206.788.603-78 ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº SS-CH002/19, para o CREDENCIAMENTO PARA ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS SAÚDE **DEMANDAS** DA SECRETARIA DE DO MUNICÍPIO INDEPENDÊNCIA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº SS-CH002/19, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto o Credenciamento para atividades de fisioterapia para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Independência/CE, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 15 de janeiro de 2019 e vigorará até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 CNPJ: 07.982.028/0001-10 - Tel.: [88] 3675.2259





PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços.
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas ficais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
- a) Realizar os procedimentos, serviços, conforme exigência editalícia e contratual;
- b) Repetir imediatamente e às suas expensas, qualquer serviço que esteja em desconformidade com as especificações do Contratante;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:
- a A quantidade de procedimentos constante do anexo I deste edital está estimada para o período de 12 (doze) meses;
- b A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissional proporcionado pelo (a) contratado (a) em local disponibilizado pala contratada;
- c A realização dos serviços deverá ocorrer nas dependências do(s) credenciado(s) e serem precedidos de requisição médica devidamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Independência CE;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

- 6.1- O **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), conforme planilha em anexo.
- 6.2- Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem realizados, conforme as necessidades do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Prefeitura Municipal de Independência Ce, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 6.3- As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 0401.10.301.1001.2.009, elemento de despesas nº 33.90.39.00 e sub elemento de despesas nº 3.3.90.39.88.

H



PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelo SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência

b)Multa:

- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Prefeitura Municipal de Independência Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Independência - Ce, para conhecimento das Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 CNPJ: 07.982.028/0001-10 - Tel.: [88] 3675.2259

F96

B



PAÇO MUNICIPAL DEPUTADO ALCEU VIEIRA COUTINHO PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Independência - Ce, 15 de janeiro de 2019.

Antonia Izelda de Araujo Maia SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATANTE

Filomena Gomes Vieira FILOMENA G VIEIRA FISIOTERAPIA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 885.237.72319

237.723191 Rosiline Bizerra Cavalcante seves

Nome:

CPF: 507.187.283.00